



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5388, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de lei nº 22/2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereadora Myrella Soares da Silva - DEM.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 29/09/2025 - Edição nº 1979

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; Garante a Segurança Alimentar Individualizada a crianças com Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e demais atipicidades.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei assegura o direito à segurança alimentar individualizada a determinadas pessoas.

Art. 2º Ficam garantidos às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e demais atipicidades:

I - o direito de levar o próprio lanche nas escolas da rede pública e privada em que estejam matriculadas;

II - o direito ao atendimento e acompanhamento nutricional adequado na rede pública municipal para traçar estratégias alimentares adequadas, definição de cardápios e sanar possíveis alterações gastrointestinais advindas de alimentação compulsiva;

III - o direito de se alimentar em local e horário diferenciado caso necessário, além do acompanhamento de educador(a) especial habilitado(a).

Art. 3º Fica o Município de Bariri obrigado a fornecer alimentação individualizada para crianças da rede pública de ensino, mediante laudo médico e indicação nutricional especializada.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal